



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

NOME

PAULO RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF

3068370319 RJ RJ RS

CPF

003.047.520-04

DATA NASCIMENTO

32/01/1983

FILIAÇÃO

PAULO MICHELUCCI RODRIGUES

MARIA ROSALINA DE C. RODRIGUES

RS

PERMISSÃO

1

ACC

1

CAT. HAB.

1B

Nº REGISTRO

31761354265

VALIDADE

05/11/2025

1ª HABILITAÇÃO

26/04/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PORTO ALEGRE, RS.

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58605159443

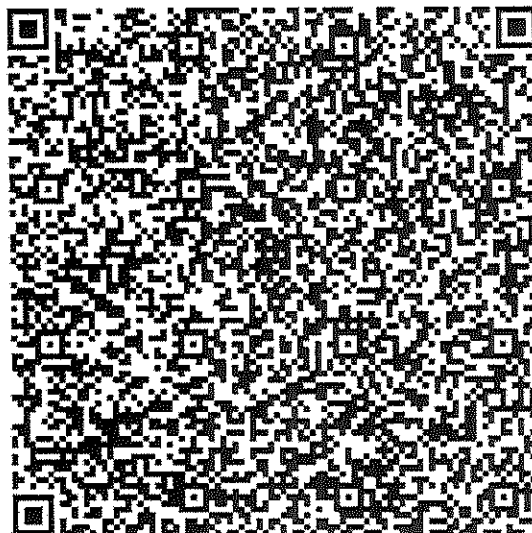
RS239176912

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

COMETAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



EM BRANCO
SMMA

PARECER Nº 228/2021

I. INFORMAÇÕES

Nº do Processo Administrativo: 113/2011

Tipo do documento: Licença de Operação nº 077/2018 – *Atualização de documento licenciatório*

Nome do empreendedor: Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA, a ser alterado para **Superauto Distribuidora LTDA**

CNPJ: 87.748.323/0001-46 a ser alterado para 05.937.763/0007-72

Endereço/ Bairro/ CEP: Avenida Rheingantz, nº 27/ São Paulo / 96202-364

Atividade: Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº 001/2011).

Área total: 5.040 m²

Área licenciada: 3.024,00 m²

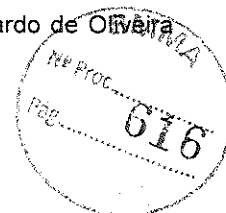
Potencial Poluidor: Baixo

Porte: Grande (1000,01 a 4000 m² de área útil).

II. DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA POR E-MAIL:

Em atendimento às pendências apontadas no Parecer SMMA/ULFA Nº 282/2020 e ratificadas no Parecer SMMA/ULFA 022/2021, foram protocolados os seguintes documentos:

- Declaração emitida pela empresa Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda, assinado pelo Diretor Clovis Klinger, através da qual informa que a respectiva empresa foi vendida, sendo que a titularidade da Licença de Operação Nº 077/2018, assim como a total responsabilidade pelo seu cumprimento, está sendo transferida para Superauto Distribuidora LTDA;
- Declaração da empresa Superauto Distribuidora Ltda, assinada pelo Diretor Paulo Ricardo, através da qual informa que está adquirindo o direito de operação da empresa Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda e, consequentemente, a titularidade da Licença de Operação 077/2018 pela qual assume a responsabilidade de cumprir com todas as condicionantes descritas na referida licença, assim como por suas renovações, quando se fizerem necessárias.
- Cópia da Procuração no qual a Outorgante Superauto Distribuidora Ltda, representada neste ato por seu sócio administrador João Eduardo Nunes Gomes constitui como seu bastante procurador Paulo Ricardo de Oliveira Rodrigues;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Paulo Ricardo de Oliveira Rodrigues;



III. ANÁLISE DOCUMENTAL:

Em atendimento a solicitação do Parecer Técnico Nº 022/2021, fazem-se as seguintes considerações sobre a documentação protocolada na SMMA:

1. *Em relação a Declaração, assinada pela Klinger, detentora da licença, que autoriza a transferência de titularidade da Licença de Operação SMMA/ULFA Nº: 077/2018, encerrando as suas atividades no endereço em questão.*

A referida Declaração foi entregue informando a venda da Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda para Superauto Distribuidora Ltda e consequentemente a troca de titularidade das empresas.

Neste sentido, considera-se atendido o referido item.

2. *Em relação a Declaração, assinada pelo novo titular, de que aceita a transferência do ato administrativo para si, assumindo todas as obrigações ambientais, passando a ser responsável pelo cumprimento de todas as condicionantes ambientais presentes na licença ambiental vigente. Também deverá ser declarado pelo novo titular que a operação da atividade seguirá da mesma forma que consta registrado no processo administrativo nº 013/2011, sendo que se houver necessidade de alterações a SMMA deverá ser comunicada previamente;*

A referida Declaração foi entregue informando sobre a aquisição da Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda pela Superauto Distribuidora Ltda e consequentemente a troca de titularidade da Licença de Operação 077/2018, pela qual assume a responsabilidade de cumprir com todas as condicionantes descritas na referida licença, assim como por suas renovações, quando se fizerem necessárias.

Neste sentido, considera-se atendido o referido item.

3. *Em relação a Cópia dos documentos de identidade de todos os representantes da nova titularidade, pessoa jurídica. Caso o novo titular seja representado por procurador, deverá ser apresentada procuração, acompanhada de cópia dos documentos de identificação do representante.*

No dia 13/07/2020 foi encaminhado por e-mail, pelo assistente administrativo Marcelo da Silva Pereira *juntada de documentos em que consta a cópia da Décima Nona Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Superauto Distribuidora LTDA, onde o Sr. João Eduardo Nunes Gomes e BMMG Administração e Participações EIRELI, são sócios da empresa Superauto Distribuidora Ltda.*

No presente documento encontra-se apensado cópia do documento de identidade do Sr. João Eduardo Nunes Gomes.

- Em 05/05/2021 foi entregue cópia da Procuração no qual a Outorgante Superauto Distribuidora Ltda, representada neste ato por seu sócio administrador João Eduardo Nunes Gomes constitui como seu bastante procurador Paulo Ricardo de Oliveira Rodrigues acompanhado da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Paulo Ricardo de Oliveira Rodrigues;



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Neste sentido considera-se atendido o referido item.

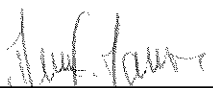
4. *Em relação aos documentos como Alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento devem ser posteriormente protocolados na SMMA conforme alterados em sua nova Razão Social;*

Até a presente data não foram protocolados os referidos documentos. **Neste sentido considera-se não atendido o referido item.**

III. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, tendo em vista as considerações acima expostas, somos do parecer que seja realizado a troca de titularidade da Licença de Operação 077/2018 de Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda pela Superauto Distribuidora Ltda e com relação ao Alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, tais documentos devem ser posteriormente protocolados na SMMA conforme alterados em sua nova Razão Social.

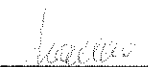
Rio Grande, 05 de maio de 2021.



Helena F. Hammes
Fiscal Ambiental/ Bióloga - Mat.:
10770-0
SMMA/ULFA



Eduardo Malta Pinto
Eng. Civil – Mat.: 11.939-3
SMMA/ULFA



Patrícia Machado
Fiscal Ambiental/ Bióloga - Mat.:
11.869-9
SMMA/ULFA



EM BRANCO
SMMA

ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO - ERRATA

Nº 010/2021

I. INFORMAÇÕES

Nº do Processo Administrativo: 113/2011

Documento referente: Licença de Operação Nº 077/2018

Nome do Empreendedor/ Empreendimento: Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda, a ser alterado para Superauto Distribuidora LTDA

CNPJ: 87.483.230/0001-46 a ser alterado para 05.937.763/0007-72

Endereço/ Bairro/ CEP/ Município: Avenida Rheingantz, nº 27/ São Paulo / 96202-364 / Rio Grande/RS

Atividade: Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014)
Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº001/2011).

Porte: Baixo

Potencial Poluidor: Grande (1000,01 a 4000 m² de área útil).

II. CONSIDERAÇÕES

Referente à solicitação de troca de razão social realizada pelas empresas Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda e Superauto Distribuidora LTDA, quanto a Licença de Operação Nº 077/2018, emitida pela Secretaria de Município do Meio Ambiente (SMMA) em 15/05/2018, vigente até 15/05/2022 e, considerando a documentação comprobatória apresentada a SMMA, através deste documento ficam atualizados os dados presentes na referida LO, passando a vigorar as seguintes alterações:

Nos itens I. DADOS DO EMPREENDEDOR e II. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Onde se lê:

Nome/Razão Social:	Klinger Comércio de Veículos e Peças Ltda
CNPJ:	87.483.230/0001-46

Leia-se:

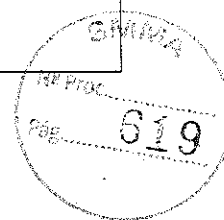
Nome/Razão Social:	Superauto Distribuidora LTDA
CNPJ:	05.937.763/0007-72

No item V. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Onde se lê:

- 1.1 Esta licença contempla as atividades de Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº001/2011), de razão social Klinger Comércio de Veículos Ltda., localizado na Av. Rheingantz, nº 27 – Centro – Rio Grande/RS;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Passa-se a ler:

1.1 Esta licença contempla as atividades de Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº 001/2011), de razão social Superauto Distribuidora LTDA., localizado na Av. Rheingantz, nº 27 – Centro – Rio Grande/RS;

- ❖ Solicitamos que conforme forem alterados em sua nova Razão Social o Alvará de Bombeiros e Alvará de Funcionamento, tais documentos devem ser posteriormente protocolados na SMMA, **sendo este em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias;**
- ❖ A partir da presente data, a responsabilidade pelo cumprimento das condicionantes da Licença de Operação N° 077/2018 passa a ser da SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA;
- ❖ As demais informações declaradas pelo empreendedor permanecem as mesmas, devendo ser cumpridas as condicionantes da Licença de Operação N° 077/2018 na íntegra;
- ❖ O prazo de vigência deste documento será de **05/05/2021** até **15/05/2022**.

Rio Grande, 05 de maio de 2021.


Pedro F. Fruet
Secretário de Município do Meio Ambiente



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PARECER Nº 231/2021

I. INFORMAÇÕES

Nº do Processo Administrativo: 013/2011 vols. I-II (Licenciamento) e 214/2017 (Fiscalização)

Tipo do documento: Licença de Operação Nº 077/2018 – *Atualização de documento com solicitação de supressão de exemplares exóticos*

Nome do empreendedor: Klinger Comércio de Veículos e Peças LTDA, *a ser alterado para Superauto Distribuidora LTDA*

CNPJ: 87.748.323/0001-46 *a ser alterado para 05.937.763/0007-72*

Endereço/ Bairro/ CEP: Avenida Rheingantz, nº 27/ São Paulo / 96202-364

Atividade: Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº 001/2011).

Área total: 5.040 m²

Área licenciada: 3.024,00 m²

Potencial Poluidor: Baixo

Porte: Grande (1000,01 a 4000 m² de área útil).

II. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONSIDERAÇÕES

Em atendimento ao processo administrativo em pauta, quanto a supressão de indivíduos exóticos requeridos pelo empreendedor, após análise da documentação protocolizada, conforme Parecer ULFA/SMMA nº 022/2021, bem como os encaminhamentos sugeridos no Parecer SMMA/ULFA Nº 214/2021, informamos o que segue:

- Com relação à troca de titularidade do empreendimento, foi apresentada a documentação que restava pendente a qual, após análise realizada através do Parecer SMMA/ULFA Nº 228/2021, resultou na emissão de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO – ERRATA Nº 010/2021 em que passa a constar como responsável a SUPERAUTO Distribuidora LTDA, CNPJ 05.937.763/0007-72;

DIANTE DO EXPOSTO, tendo cumprido com todas as solicitações feitas por esta SMMA de forma satisfatória, somos de parecer que, após pagamento da taxa referente à emissão de Autorização Ambiental, seja deferida a solicitação de supressão dos dois indivíduos de *Ficus elastica*, de acordo com as condições e restrições discriminadas no item III deste Parecer.

Ademais, após emitida a Autorização, cópia da mesma deverá ser encaminhada para os órgãos de fiscalização e controle mencionados no Parecer 022/2021, quais sejam, Ministério Público Estadual e PATRAM, a título de conhecimento da ação a ser executada.



III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Condições gerais:

- 1.1. Esta Autorização contempla exclusivamente a atividade de supressão de 2 (dois) indivíduos de *Ficus elastica* existentes em área privada do empreendimento SUPERAUTO Distribuidora LTDA, CNPJ 05.937.763/0007-72;
- 1.2. Este documento autorizatório está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo empreendedor, não o eximindo do cumprimento de outras exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;
- 1.3. No caso de qualquer alteração ou imprevisto nos procedimentos apresentados, a SMMA deverá ser previamente informada;
- 1.4. Os responsáveis deverão conduzir as intervenções adequadamente, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente ou incômodo à população;
- 1.5. De imediato, a empresa deverá sanar os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a intervenção licenciada;
- 1.6. As atividades deverão ser conduzidas por Responsável(is) Técnico(s);
- 1.7. O empreendedor deverá proceder com a aplicação de medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis quanto a possíveis impactos socioambientais e estruturais ocorrentes na vizinhança, decorrentes da execução de supressão dos indivíduos arbóreos, em todas as suas etapas;
- 1.8. Ressalta-se que a SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo Art. 12 da Lei Municipal Nº 7.966/2015.

2. Quanto a intervenção na vegetação:

- 2.1. A execução dos serviços não poderá ser iniciada sem as devidas sinalizações necessárias, as quais deverão ser removidas logo após o término dos serviços;
- 2.2. O empreendedor deve atentar-se ao Art. 88 da Lei Municipal nº 3.514/1980, que declara ser proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando as autoridades assim o determinarem;
- 2.3. Diante de eventual necessidade de bloqueio e/ou intervenção no trânsito, a execução da atividade deverá ser previamente comunicada à Secretaria de Mobilidade, Acessibilidade e



[Handwritten signature]



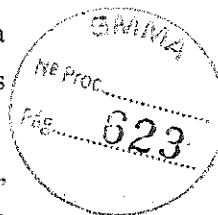
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- Segurança, a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e perigo aos transeuntes;
- 2.4. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar danos às áreas do entorno;
 - 2.5. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar devidamente registrados no IBAMA;
 - 2.6. Fica proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processos químicos;
 - 2.7. Deverão ser contratados profissionais e equipamentos que detenham as respectivas licenças e autorizações relacionadas a atividade a ser desenvolvida;
 - 2.8. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), os quais deverão receber destinação final adequada;
 - 2.9. O manejo da vegetação resultará na matéria prima florestal de 76,519 m³ ou 107,127 mst de lenha;
 - 2.10. O empreendedor deverá apresentar à SMMA, **ao término da supressão**, Documento de Origem Florestal (DOF) referente ao transporte de produtos florestais, caso pertinente;
 - 2.11. Deverá ser protocolado, após o término da atividade de manejo, Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, volumetria, acondicionamento da lenha gerada, bem como a destinação final; da sinalização de segurança, regulamentação e advertência; e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;
 - 2.11.1. O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado e estar acompanhado da respectiva ART (devidamente preenchida e quitada).

3. Quanto a presença de fauna:

- 3.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 que dispõe sobre a proteção à fauna;
- 3.2. Ficam proibidas intervenções na área licenciada se constatada a presença de fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, de acordo com as Leis Federais Nº 5.197/1976 – Lei de Proteção à Fauna e Nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes;
- 3.3. Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados;
- 3.4. A intervenção em vegetação não poderá ser realizada caso haja nidificação habitada, devendo o empreendedor aguardar o término do período reprodutivo para proceder com



corte e supressão de vegetação;

- 3.5. Se for necessária qualquer intervenção na interface com a fauna, deverá ser requerida prévia autorização ambiental junto à SMMA ou demais órgãos competentes.

4. Quanto a compensação ambiental:

- 4.1. Previamente à intervenção na vegetação, deverá ser realizado um registro fotográfico sobre as referidas árvores para compor o acervo histórico de Rio Grande;
- 4.2. Visando estabelecer uma proposta equivalente de supressão dos dois exemplares de *Ficus elastica*, mantendo compensação por área verde e pela paisagem e importância histórica/afetiva, a SMMA indica que sejam realizadas da seguinte forma:

4.2.1. Por área verde: Conforme cálculo de Reposição Florestal Obrigatória, constante na Instrução Normativa SMMA Nº 001/2020, seria necessária a compensação de 20 exemplares. A SMMA aceita o plantio de cinco indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (Jerivás) no local onde ocorrerá a supressão, de acordo com Projeto Paisagístico apresentado, devendo os demais 15 exemplares serem convertidos para proposta de compensação pela paisagem e importância cultural, conforme item abaixo;

4.2.2. Pela paisagem e importância histórica/afetiva: a SMMA propõe recuperação do Canalete da Major Carlos Pinto – o qual apresenta valor histórico e paisagístico –, em um trecho de 435 metros de extensão, que corresponde ao início do canalete e Rua Senador Correa/Buarque de Macedo, devendo o mesmo receber pintura e plantio de Hortênsias (*Hydrangea macrophylla*). O plantio de 15 mudas referente a compensação por área verde está convertido e inserido neste item;

- 4.3. Referente ao plantio no local, deverá ser apresentado à SMMA Relatório Técnico e Fotográfico de acompanhamento do plantio ao final de 30 (trinta), 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei Municipal nº 6.832/2009, e semestral pelo período de 02 (dois) anos, com documento de responsabilidade técnica em anexo;

4.3.1. Não serão admitidas perdas superiores a 10%, devendo ser repostos os exemplares que, por ventura, não vingarem;

- 4.4. As diretrizes referentes à Compensação Ambiental, o qual contemplará Compensação histórica/afetiva da paisagem composta pelos indivíduos arbóreos de *Ficus elastica*, estarão descritas conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) a ser firmado entre SMMA e Superauto Distribuidora LTDA, em até 45 (quarenta e cinco).

5. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:





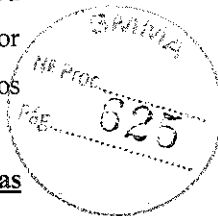
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 5.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs nº 10.151 e nº 10.152, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 5.2. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante as atividades, de modo a não causar incômodos à vizinhança;
- 5.3. As atividades deverão ser conduzidas de forma a evitar a emissão de substâncias odoríferas e de material particulado visível para a atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente, sendo que os depósitos de materiais deverão ser cobertos e deverá ser realizada periodicamente aspersão de água no local;
- 5.4. O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e veículos a fim de controlar a emissão de poluentes.

6. Quanto aos resíduos sólidos:

- 6.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos, segundo Art 35 do Decreto nº 7.404/2010, o qual regulamenta a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado destes resíduos deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 6.2. Os resíduos gerados durante as atividades de supressão deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária nas áreas objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004/2004, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6.3. Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou qualquer corpo hídrico, *in natura*, a céu aberto ou outras formas vedadas pelo poder público;
- 6.4. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 6.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final/ disposição de resíduos não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/ rejeitos;
- 6.6. **Deverá ser entregue à SMMA no prazo de 10 (dez) dias após o término das intervenções, Planilha de Movimentação de Resíduos**, contendo relação completa dos resíduos gerados/destinados **durante as atividades** (dados do destinatário, data da entrega, tipo de resíduo e quantidade, assinatura do gerador e do responsável pelo recebimento e





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



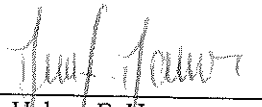
número da Licença Ambiental do local de recebimento);

- 6.7. A Planilha de Movimentação de Resíduos Sólidos deverá estar assinada pelo empreendedor e pelo responsável pela destinação final.

7. Quanto à segurança e aos riscos operacionais:

- 7.1. A empresa deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente no que tange aos riscos ambientais;
- 7.2. O empreendedor deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizados, limpos e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;
- 7.3. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada, bem como devidamente identificada, a fim de evitar a entrada de pessoas e veículos não autorizados, animais e dispersão de resíduos em áreas lindeiras;
- 7.4. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos, em conformidade com as normas vigentes.

Rio Grande, 05 de maio de 2021.



Helena F. Hammes
Biól./Fiscal Ambiental
Mat.: 10.770-0 - SMMA/ULFA



Patrícia Machado
Biól./Fiscal Ambiental
Mat.: 11869-9 - SMMA/ULFA



Eduardo Malta Pinto
Eng. Civil - Mat.: 11.939-3
SMMA/ULFA





Município do Rio Grande
Fone/Fax: 5330338417 / 5330338417
E-mail: prefeitura@riogrande.rs.gov.br
Engenheiro Joao Fernandes Moreira, s/n -
CEP: 96200000
CNPJ: 88.566.872/0001-62

Arrecadação	Versão: 3.02.58
Consultas	Usuário: andresilveira
Consulta de Arrecadação	
Exercício - 2021	
Emissão: 12/07/2021	Hora: 12:56:03
	Página: 1 de 1

DADOS DA EMISSÃO

Contribuinte: 251071 - SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA

Valor Venal Total: 0,00

Situação do Imóvel:

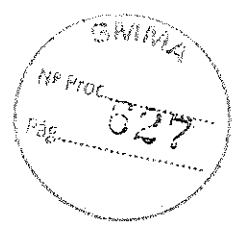
Crédito: AUTORIZACAO AMBIENTAL

Créditos
188.1.2.1-AUTORIZACAO AMBIENTAL

Valor Total
R\$ 400,03

Observação:

Parcela	Numeração	Vencimento	Valor	Pagamento	Banco	Agência	Juros	Multa	Correção	Descontos	Dif. Pagto	Total
1/1	14000000101009747	21/05/2021	400,03	10/05/2021	104	2820-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,03
TOTAL			400,03				0,00	0,00	0	0,00	0,00	400,03



EM BRANCO
SMMA

PARECER DE DEFERIMENTO

I. INFORMAÇÕES

Razão Social: Superauto Distribuidora LTDA
CPF: 05.937.763/0007-72
Endereço/Bairro/CEP: Avenida Itália, 1577/Vila Maria
Parecer Técnico nº: 231/2021
Processo nº: 013/2011
Atividade / Solicitação: Supressão de vegetação exótica, com relevância histórica/afetiva da paisagem no município.

II. MOTIVO DO DEFERIMENTO

1. Considerando a vistoria realizada no local;
2. Considerando o parecer técnico;
3. Considerando toda documentação apensada ao processo;
4. Considerando que o tema foi amplamente debatido entre os técnicos da equipe multidisciplinar da SMMA;
5. Considerando todas as condições e restrições impostas no documento autorizatório;
6. Considerando que mesmo sendo de relevância histórica /afetiva, trata-se de exemplares exóticos;
7. Sou de parecer favorável à emissão da licença ambiental requerida. Outrossim, o responsável pelo empreendimento se compromete a cumprir as condicionantes desta licença;
8. A violação das condições impostas no presente acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie.

III. OBSERVAÇÕES

Diante do exposto no Item II, defiro o documento solicitado.

Rio Grande, 06 de maio 2021.



Rossana Chiaffitelli

Ecóloga – Gerente da Unidade de Licenciamento e Fiscalização
Secretaria de Município do Meio Ambiente Rio Grande - PMRG



EM BRANCO
SMMA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 004/2021

A Secretaria de Município do Meio Ambiente do Rio Grande, criada pela Lei Municipal Nº 5.793/2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990 e conforme habilitação homologada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), no uso das atribuições conferidas pelas Resoluções CONSEMA Nº 372/2018 e Convênio de Delegações de Competências em Ações de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal Nº 7.966/2015 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do Processo Administrativo Nº 013/2011, expede o presente documento que **AUTORIZA**:

I. DADOS DO EMPREENDEDOR

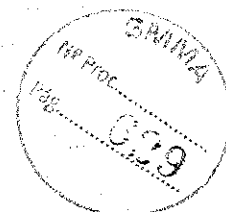
Nome: Superauto Distribuidora LTDA
CNPJ: 05.937.763/0007-72
Endereço: Avenida Rheingantz, nº 27
Bairro/CEP: São Paulo / 96202-364
Município/Estado: Rio Grande/RS

II. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: Superauto Distribuidora LTDA
CNPJ: 05.937.763/0007-72
Endereço: Avenida Rheingantz, nº 27
Bairro/Loteamento: São Paulo / 96202-364
CEP: Rio Grande/RS

III. DADOS DO LICENCIAMENTO/ATIVIDADE

Atividade: Supressão de vegetação exótica, com relevância histórica/afetiva da paisagem no município
Potencial Poluidor: -
Porte: -
Área útil licenciada: Não se aplica
Vigência: 06/05/2021 a 06/05/2022



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Condições gerais:

- 1.1. Esta Autorização contempla exclusivamente a atividade de supressão de 2 (dois) indivíduos de *Ficus elastica* existentes em área privada do empreendimento SUPERAUTO Distribuidora LTDA, CNPJ 05.937.763/0007-72;
- 1.2. Este documento autorizatório está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo empreendedor, não o eximindo do cumprimento de outras exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;
- 1.3. No caso de qualquer alteração ou imprevisto nos procedimentos apresentados, a SMMA deverá ser previamente informada;
- 1.4. Os responsáveis deverão conduzir as intervenções adequadamente, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente ou incômodo à população;
- 1.5. De imediato, a empresa deverá sanar os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a intervenção licenciada;
- 1.6. As atividades deverão ser conduzidas por Responsável(is) Técnico(s), devendo ser apretnado à SMMA ART de execução, devidamente preenchida e quitada, antes do início das atividades;
- 1.7. O empreendedor deverá proceder com a aplicação de medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis quanto a possíveis impactos socioambientais e estruturais ocorrentes na vizinhança, decorrentes da execução de supressão dos indivíduos arbóreos, em todas as suas etapas;
- 1.8. Ressalta-se que a SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo Art. 12 da Lei Municipal N° 7.966/2015.

2. Quanto a intervenção na vegetação:

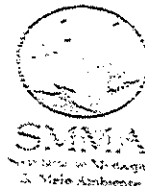
- 2.1. A execução dos serviços não poderá ser iniciada sem as devidas sinalizações necessárias, as quais deverão ser removidas logo após o término dos serviços;
- 2.2. O empreendedor deve atentar-se ao Art. 88 da Lei Municipal n° 3.514/1980, que declara ser proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





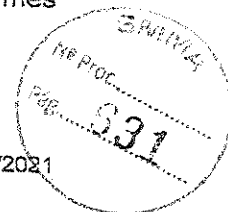
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



obras públicas ou quando as autoridades assim o determinarem;

- 2.3. Diante de eventual necessidade de bloqueio e/ou intervenção no trânsito, a execução da atividade deverá ser previamente comunicada à Secretaria de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e perigo aos transeuntes;
 - 2.4. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar danos às áreas do entorno;
 - 2.5. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar devidamente registrados no IBAMA;
 - 2.6. Fica proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processos químicos;
 - 2.7. Deverão ser contratados profissionais e equipamentos que detenham as respectivas licenças e autorizações relacionadas a atividade a ser desenvolvida;
 - 2.8. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), os quais deverão receber destinação final adequada;
 - 2.9. O manejo da vegetação resultará na matéria prima florestal de 76,519 m³ ou 107,127 mst de lenha;
 - 2.10. O empreendedor deverá apresentar à SMMA, ao término da supressão, Documento de Origem Florestal (DOF) referente ao transporte de produtos florestais, caso pertinente;
 - 2.11. Deverá ser protocolado, após o término da atividade de manejo, Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, volumetria, acondicionamento da lenha gerada, bem como a destinação final; da sinalização de segurança, regulamentação e advertência; e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;
 - 2.11.1. O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado e estar acompanhado da respectiva ART (devidamente preenchida e quitada).
3. Quanto a presença de fauna:
- 3.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 que dispõe sobre a proteção à fauna;
 - 3.2. Ficam proibidas intervenções na área licenciada se constatada a presença de fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, de acordo com as Leis Federais N° 5.197/1976 – Lei de Proteção à Fauna e N° 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 3.3. Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados;
- 3.4. A intervenção em vegetação não poderá ser realizada caso haja nidificação habitada, devendo o empreendedor aguardar o término do período reprodutivo para proceder com corte e supressão de vegetação;
- 3.5. Se for necessária qualquer intervenção na interface com a fauna, deverá ser requerida prévia autorização ambiental junto à SMMA ou demais órgãos competentes.

4. Quanto a compensação ambiental:

- 4.1. Previamente à intervenção na vegetação, deverá ser realizado um registro fotográfico sobre as referidas árvores para compor o acervo histórico de Rio Grande;
- 4.2. Visando estabelecer uma proposta equivalente de supressão dos dois exemplares de *Ficus elastica*, mantendo compensação por área verde e pela paisagem e importância histórica/afetiva, a SMMA indica que sejam realizadas da seguinte forma:
 - 4.2.1. Por área verde: Conforme cálculo de Reposição Florestal Obrigatória, constante na Instrução Normativa SMMA Nº 001/2020, seria necessária a compensação de 20 exemplares. A SMMA aceita o plantio de cinco indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (Jerivás) no local onde ocorrerá a supressão, de acordo com Projeto Paisagístico apresentado, devendo os demais 15 exemplares serem convertidos para proposta de compensação pela paisagem e importância cultural, conforme item abaixo;
 - 4.2.2. Pela paisagem e importância histórica/afetiva: a SMMA propõe recuperação do Canaleta da Major Carlos Pinto – o qual apresenta valor histórico e paisagístico –, em um trecho de 435 metros de extensão, que corresponde ao início do canaleta e Rua Senador Correa/Buarque de Macedo, devendo o mesmo receber pintura e plantio de Hortênsias (*Hydrangea macrophylla*). O plantio de 15 mudas referente a compensação por área verde está convertido e inserido neste item;
- 4.3. Referente ao plantio no local, deverá ser apresentado à SMMA Relatório Técnico e Fotográfico de acompanhamento do plantio ao final de 30 (trinta), 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei Municipal nº 6.832/2009, e semestral pelo período de 02 (dois) anos, com documento de responsabilidade técnica em anexo;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



4.3.1. Não serão admitidas perdas superiores a 10%, devendo ser repostos os exemplares que, por ventura, não vingarem;

4.4. As diretrizes referentes à Compensação Ambiental, que contemplará Compensação histórica/afetiva da paisagem composta pelos indivíduos arbóreos de *Ficus elástica*, estarão descritas conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) a ser firmado entre SMMA e Superauto Distribuidora LTDA, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

5. Quanto às emissões sonoras e atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com as NBRs nº 10.151 e nº 10.152, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

5.2. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas durante as atividades, de modo a não causar incômodos à vizinhança;

5.3. As atividades deverão ser conduzidas de forma a evitar a emissão de substâncias odoríferas e de material particulado visível para a atmosfera em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente, sendo que os depósitos de materiais deverão ser cobertos e deverá ser realizada periodicamente aspersão de água no local;

5.4. O empreendedor deverá promover a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e veículos a fim de controlar a emissão de poluentes.

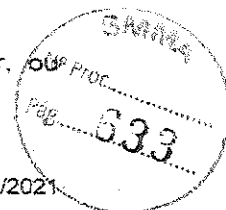
6. Quanto aos resíduos sólidos:

6.1. Na gestão e gerenciamento de resíduos, segundo Art 35 do Decreto nº 7.404/2010, o qual regulamenta a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado destes resíduos deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

6.2. Os resíduos gerados durante as atividades de supressão deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária nas áreas objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004/2004, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.3. Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, no mar,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





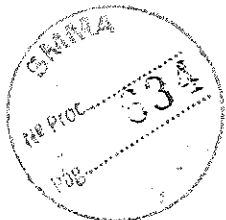
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- qualquer corpo hídrico, *in natura*, a céu aberto ou outras formas vedadas pelo poder público;
- 6.4. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 6.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final/ disposição de resíduos não isenta o empreendedor da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos/ rejeitos;
- 6.6. Deverá ser entregue à **SMMA no prazo de 10 (dez) dias após o término das intervenções**, Planilha de Movimentação de Resíduos, contendo relação completa dos resíduos gerados/destinados durante as atividades (dados do destinatário, data da entrega, tipo de resíduo e quantidade, assinatura do gerador e do responsável pelo recebimento e número da Licença Ambiental do local de recebimento);
- 6.7. A Planilha de Movimentação de Resíduos Sólidos deverá estar assinada pelo empreendedor e pelo responsável pela destinação final.

7. Quanto à segurança e aos riscos operacionais:

- 7.1. A empresa deverá atender às exigências da Portaria do MTB nº 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR's - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina no Trabalho, principalmente no que tange aos riscos ambientais;
- 7.2. O empreendedor deverá manter os acessos internos e externos e as instalações do empreendimento organizados, limpos e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como armazenar os materiais de forma a não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso aos equipamentos de combate a incêndio;
- 7.3. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada, bem como devidamente identificada, a fim de evitar a entrada de pessoas e veículos não autorizados, animais e dispersão de resíduos em áreas limdeiras;
- 7.4. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos, em conformidade com as normas vigentes.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



V. OBSERVAÇÕES

- I. Esta Autorização perderá sua validade caso alguma das condições ou restrições acima estabelecidas seja descumprida;
- II. Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui quaisquer outras licenças ambientais;
- III. A violação das condições impostas na presente Autorização acarretará na incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie;
- IV. A critério da SMMA, poderá ser exigida documentação complementar;
- V. Qualquer alteração significativa deverá ser informada a esta Secretaria. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por esta Secretaria;
- VI. A presente Autorização é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar da Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SMMA, constantes no referido processo de licenciamento ambiental;
- VII. VIII. Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- VIII. Anuência aos Termos do presente documento:

Rio Grande, 06 de maio de 2021.

Pedro Friedrich Fruet

*Secretário de Município do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal do Rio Grande*



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

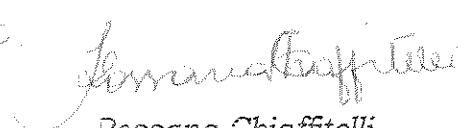
Prezado Gerente,
Tendo em vista a condicionante
44 da Autorização 004/2021,
solicito o encaminhamento do
presente PA à Comissão Técnica
Multidisciplinar para dar
prosseguimento à elaboração
do TCCAF.

Em 06/05/2021


Helena F. Hammes
Mat. 10770-0
FISCAL AMBIENTAL

**EM BRANCO
SMMA**

Encaminho o presente
conforme despacho
da colega Helene Hammes

Ata.

Rossana Chiaffitelli
Mat. 11797-8 - SMMA
Ger. da Unidade de Licenciamento



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente

PARECER Nº 357/2021

I. INFORMAÇÕES

Nº do Processo Administrativo: 013/2011 vols. I-II (Licenciamento) e 214/2017 (Fiscalização)

Tipo do documento: Licença de Operação Nº 077/2018 – *Atualização de documento com solicitação de supressão de exemplares exóticos*

Nome do empreendedor: Superauto Distribuidora LTDA

CNPJ: 05.937.763/0007-72

Endereço/ Bairro/ CEP: Avenida Rheingantz, nº 27/ São Paulo / 96202-364

Atividade: Oficina Mecânica, Chapeamento e Pintura – CODRAM 5.220,00 (Resolução CONSEMA nº 288/2014) e Lavagem de Veículos – CODRAM 3.421,00 (Resolução COMDEMA nº 001/2011).

Área total: 5.040 m²

Área licenciada: 3.024,00 m²

Potencial Poluidor: Baixo

Porte: Grande (1000,01 a 4000 m² de área útil).

II. CONTROLE DE CONDICIONANTES E CONSIDERAÇÕES

Em atendimento ao processo administrativo em pauta, referente a Autorização SMMA/ULFA Nº 004/2021, a qual trata da supressão de dois indivíduos arbóreos, fazem-se as seguintes considerações quanto as condicionantes com prazo de atendimento:

- Condicionante 1.6: a Autorização SMMA/ULFA Nº 004/2021 foi emitida em 06/05/2021, sendo condicionado que as atividades deverão ser conduzidas por Responsável(is) Técnico(s), devendo ser apresentado à SMMA ART de execução, devidamente preenchida e quitada, antes do início das atividades. *No entanto, foi verificado que a atividade de supressão iniciou sem ter sido protocolada junto à SMMA a referida ART de responsabilidade pelos procedimentos de execução;*
- Condicionante 4.4: a qual se refere à assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCAF) a ser firmado entre SMMA e Superauto Distribuidora LTDA em 45 dias, a SMMA apresentou minuta de TCCAF ao empreendedor em 17/06/2021, o qual manteve-se em tratativas junto a SMMA de forma a concluir a versão final do mesmo. Assim, entende-se que a mesma se encontra sendo cumprida de forma satisfatória, devendo ser apensado a este PA cópia do TCCAF assinado, tão logo o mesmo seja concluído.





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente

- As demais condicionantes, as quais dizem respeito ao final da atividade de supressão, deverão ser apresentadas a esta SMMA após a finalização da retirada dos indivíduos arbóreos, estando até a presente data atendidas.

III. ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO:

Após a emissão da Autorização Ambiental SMMA/ULFA N° 004/2021, foi observado que a **rua** indicada no referido documento, o qual descreve o trecho do Canalete a ser revitalizado por meio de compensação ambiental em virtude do valor histórico/paisagístico da vegetação suprimida, está incorreta, sendo necessário proceder com a atualização documental, alterando a condicionante 4.2.2 como segue:

No item IV, condicionante 4.2.2 da AU N° 004/2021, onde se lê:

- 4.2.2 "Pela paisagem e importância histórica/afetiva: a SMMA propõe recuperação do Canalete da Major Carlos Pinto – o qual apresenta valor histórico e paisagístico –, em um trecho de 435 metros de extensão, que corresponde ao início do canalete e Rua Senador Correa/Buarque de Macedo, devendo o mesmo receber pintura e plantio de Hortênsias (*Hydrangea macrophylla*). O plantio de 15 mudas referente a compensação por área verde está convertido e inserido neste item;"

Passa-se a ler:

- 4.2.2 "Pela paisagem e importância histórica/afetiva: a SMMA propõe recuperação do Canalete da Major Carlos Pinto – o qual apresenta valor histórico e paisagístico –, em um trecho de 435 metros de extensão, que corresponde ao início do canalete e Rua Vice Almirante Abreu, devendo o mesmo receber pintura e plantio de Hortênsias (*Hydrangea macrophylla*). O plantio de 15 mudas referente a compensação por área verde está convertido e inserido neste item;"





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente

IV. ENCAMINHAMENTOS

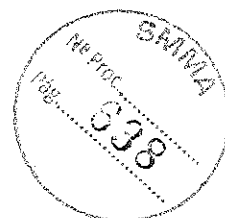
Diante do exposto, em virtude do não atendimento da condicionante 1.6 da Autorização Ambiental SMMA/ULFA Nº 004/2021 no prazo solicitado, somos de parecer que o empreendedor deverá ser notificado a apresentar o documento requerido em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a cumprir com a referida condicionante.

Ademais, deverá ser emitida Atualização de Documento Licenciatório para a correção da condicionante 4.2.2 da Autorização Ambiental SMMA/ULFA Nº 004/2021, conforme descrito no item III deste Parecer.

Rio Grande, 13 de julho de 2021.

Helena F. Hammes
Biól./Fiscal Ambiental
Mat.: 10.770-0 - SMMA/ULFA

Patrícia Machado
Biól./Fiscal Ambiental
Mat.: 11869-9 - SMMA/ULFA



EM BRANCO
SMMA



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município do Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO SMMA/ULFA Nº 031/2021

Pelo presente autuamos: Superauto Distribuidora LTDA

CNPJ: 05.937.763/0007-72

Endereço: Avenida Rheingantz, nº 27

Bairro/Município: São Paulo/Rio Grande

Pelo motivo de: Deixar de atender a condicionante 1.6 da Autorização SMMA/ULFA 004/2021 no prazo definido, de acordo com o Processo Administrativo Nº 013/2011.

O que caracteriza violação ao artigo: Art. 70 da Lei Federal nº 9.605 de 1998 c/c Art. 66, II do Decreto nº 6.514 de 2008.

Nestas condições o responsável: Deverá apresentar à esta SMMA a ART de execução da atividade de supressão dos indivíduos de *Ficus elástica* (Falsa-seringueira), devidamente preenchida e quitada.

Prazo: 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta notificação.

Pelo não cumprimento da notificação presente, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

Rio Grande, 13 de julho de 2021.

Helena F. Hammes
Fiscal Ambiental – ULFA/SMMA
Matrícula: 10770-0

Helena F. Hammes
Mat. 10770-0
FISCAL AMBIENTAL

Patricia Machado
Fiscal Ambiental – ULFA/SMMA
Matrícula: 11869-9

Patricia Machado
Fiscal Ambiental - Mat. 11869-9
Bióloga - CRBio3/088717/03-D
Pref. Municipal do Rio Grande - SMMA



Recebido 13/07/21

SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA

EM BRANCO
SMMA

Fwd: NOTIFICAÇÃO SMMA/ULFA 031/2021 - ART FALTANTE**De :** Meio Ambiente <protocolo.ulfa@gmail.com>

ter, 13 de jul de 2021 16:21

Assunto : Fwd: NOTIFICAÇÃO SMMA/ULFA 031/2021 - ART FALTANTE

2 anexos

Para : patriciasmma <patriciasmma@riogrande.rs.gov.br>, helenasmma <helenasmma@riogrande.rs.gov.br>, Pedro Friedrich Fruet <pedro.fruet@riogrande.rs.gov.br>, Werner Hartmann Spotorno <werner.spotorno@riogrande.rs.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo a ART apresentada pela empresa Superauto.

att.,

----- Forwarded message -----

De: Igor Campani Klinger <igor.klinger@superauto.com.br>

Date: ter., 13 de jul. de 2021 às 15:32

Subject: NOTIFICAÇÃO SMMA/ULFA 031/2021 - ART FALTANTE

To: protocolo.ulfa@gmail.com <protocolo.ulfa@gmail.com>

Cc: Werner Hartmann Spotorno <werner.spotorno@riogrande.rs.gov.br>, Werner Spotorno <whspotorno@gmail.com>, Cassiano Coelho Ortiz <cassiano.ortiz@superauto.com.br>, Paulo Rodrigues <paulo.rodrigues@superauto.com.br>

Boa tarde,

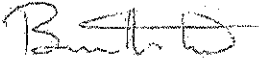
conforme solicitado em notificação, segue a referida ART.

qualquer dúvida ficamos a disposição.

att

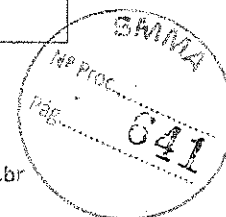
**SUPER/AUTO****IGOR CAMPANI KLINGER**
GERENTE DE PÓS VENDA**A MAIOR**
CONCESSIONÁRIA FORD DO RSSuperAuto Ford Rio Grande
Av. Rheingantz, 27 - Parque Res. Coelho
Rio Grande - RS - 96202110(51) 3035-9471
igor.klinger@superauto.com.br
www.superauto.com.br

EM BRANCO
SMMA

Serviço Público Federal			
CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2021/12163
CONTRATADO			
2.Nome: BRUNO ALVES TRENTIN		3.Registro no CRBio: 110281/03-D	
4.CPF: 004.509.720-89	5.E-mail: brunoalvestrentin@gmail.com		6.Tel: (51)3354-3399
7.End.: ERNESTO LISCANO 540		8.Compl.:	
9.Bairro: AGRONOMIA	10.Cidade: PORTO ALEGRE	11.UF: RS	12.CEP: 91540-310
CONTRATANTE			
13.Nome: SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA.			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 05.937.763/0007-72	
16.End.: AVENIDA RHEINGANTZ 27			
17.Compl.:		18.Bairro: SAO PAULO	19.Cidade: RIO GRANDE
20.UF: RS	21.CEP: 96202-364	22.E-mail/Site:	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços; Supervisão estudos/projetos de pesquisa e/ou outros serviços;			
24.Identificação : SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EXÓTICA COM RELEVÂNCIA HISTÓRICA/AFETIVA DA PAISAGEM DO MUNICÍPIO			
25.Município de Realização do Trabalho: RIO GRANDE			26.UF: RS
27.Forma de participação: EQUIPE		28.Perfil da equipe: JANAÍNA COSTA E SHARON SANTOS	
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : EXECUÇÃO E SUPERVISÃO/CONDUÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EXÓTICA (DOIS INDIVÍDUOS DE FICUS ELÁSTICA) COM RELEVÂNCIA HISTÓRICA/AFETIVA DA PAISAGEM DO MUNICÍPIO LOCALIZADA NA AVENIDA RHEINGANTZ Nº 27, BAIRRO SÃO PAULO EM RIO GRANDE/RS			
32.V valor: R\$ 1.000,00	33.Total de horas: 30	34.Início: JUL/2021	35.Término: AGO/2021
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio 
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 03/07/2021 Assinatura do Profissional  Data: 03/07/21 Assinatura e Carimbo do Contratante 			
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Data: / /	Assinatura do Profissional		Assinatura do Profissional
Data: 03/07/21	Assinatura e Carimbo do Contratante		Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 4528.5156.5783.6097

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio03.gov.br



EM BRANCO
SMMA

Notificação 031/2021 - Superauto distribuidora LTDA

De : helenasmma@riogrande.rs.gov.br

qua, 14 de jul de 2021 11:38

Assunto : Notificação 031/2021 - Superauto distribuidora LTDA

Para : igor klinger <igor.klinger@superauto.com.br>

Cc : Pedro Friedrich Fruet

<pedro.fruet@riogrande.rs.gov.br>, Werner Hartmann
Spotorno <werner.spotorno@riogrande.rs.gov.br>,
Paulo Henrique Mattos
<paulo.mattos@riogrande.rs.gov.br>, rossanasmma
<rossanasmma@riogrande.rs.gov.br>, patriciasmma
<patriciasmma@riogrande.rs.gov.br>

Prezado Igor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, valemo-nos do presente para informar que a ART apresentada à esta SMMA, em resposta à Notificação 031/2021 emitida para Superauto Distribuidora LTDA, foi preenchida de forma incorreta, havendo a assinatura do contratante nos campos de baixa por conclusão e de baixa por distrato, com a mesma data de início das atividades.

Diante do exposto, para o efetivo cumprimento da Notificação 031/2021, solicito que seja encaminhada a esta SMMA, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a referida ART preenchida corretamente, a qual deverá permanecer vigente durante todo o período de execução da atividade de supressão dos indivíduos arbóreos.

Outrossim, deverá ser informada a data em que a atividade teve início, bem como a previsão de conclusão, ressaltando a necessidade de cumprimento das demais condicionantes da Autorização, cujo prazo para atendimento começa a contar a partir da finalização da atividade de supressão.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Helena de Figueiredo Hammes
Bióloga/Fiscal Ambiental

Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - ULFA

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA / Prefeitura Municipal do Rio Grande -
PMRG



EM BRANCO
SMMA

Zimbra

helenasmma@riogrande.rs.gov.br

RE: Notificação 031/2021 - Superauto distribuidora LTDA

De : Igor Campani Klinger <igor.klinger@superauto.com.br> qua, 14 de jul de 2021 15:26

Assunto : RE: Notificação 031/2021 - Superauto distribuidora LTDA

2 anexos

Para : helenasmma@riogrande.rs.gov.br, protocolo ulfa
<protocolo.ulfa@gmail.com>

Cc : Pedro Friedrich Fruet
<pedro.fruet@riogrande.rs.gov.br>, Werner Hartmann
Spotorno <werner.spotorno@riogrande.rs.gov.br>,
Paulo Henrique Mattos
<paulo.mattos@riogrande.rs.gov.br>, rossanasmma
<rossanasmma@riogrande.rs.gov.br>, patriciasmma
<patriciasmma@riogrande.rs.gov.br>, Cassiano Coelho
Ortiz <cassiano.ortiz@superauto.com.br>, Paulo
Rodrigues <paulo.rodrigues@superauto.com.br>,
Sildemar Faneze <sildemar.faneze@superauto.com.br>

Boa tarde Helena,

segue ART solicitada, as atividades de supressão foram iniciadas em 03/07/21 até 12/07/21, as demais informações serão entregues no relatório pós corte.

confirme o recebimento por favor

att

SUPER/AUTO



A MAIOR
CONCESSIONÁRIA FORD DO RS

SuperAuto Ford Rio Grande
Av. Rheingantz, 27 - Parque Res. Coelho
Rio Grande - RS - 96202110

IGOR CAMPANI KLINGER
GERENTE DE PÓS VENDA

(51) 3035-9471
igor.klinger@superauto.com.br
www.superauto.com.br

De: helenasmma@riogrande.rs.gov.br <helenasmma@riogrande.rs.gov.br>

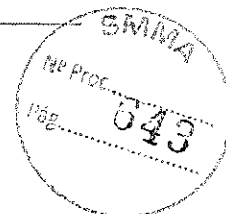
Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 11:38

Para: Igor Campani Klinger <igor.klinger@superauto.com.br>

Cc: Pedro Friedrich Fruet <pedro.fruet@riogrande.rs.gov.br>; Werner Hartmann Spotorno
<werner.spotorno@riogrande.rs.gov.br>; Paulo Henrique Mattos <paulo.mattos@riogrande.rs.gov.br>;
rossanasmma <rossanasmma@riogrande.rs.gov.br>; patriciasmma <patriciasmma@riogrande.rs.gov.br>

Assunto: Notificação 031/2021 - Superauto distribuidora LTDA

Prezado Igor,



Ao cumprimentá-lo cordialmente, valemo-nos do presente para informar que a ART apresentada à esta SMMA, em resposta à Notificação 031/2021 emitida para Superauto Distribuidora LTDA, foi preenchida de forma incorreta, havendo a assinatura do contratante nos campos de baixa por conclusão e de baixa por distrato, com a mesma data de início das atividades.

Diante do exposto, para o efetivo cumprimento da Notificação 031/2021, solicito que seja encaminhada a esta SMMA, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a referida ART preenchida corretamente, a qual deverá permanecer vigente durante todo o período de execução da atividade de supressão dos indivíduos arbóreos.

Outrossim, deverá ser informada a data em que a atividade teve início, bem como a previsão de conclusão, ressaltando a necessidade de cumprimento das demais condicionantes da Autorização, cujo prazo para atendimento começa a contar a partir da finalização da atividade de supressão.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--

Helena de Figueiredo Hammes

Bióloga/Fiscal Ambiental

Unidade de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - ULFA

Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA / Prefeitura Municipal do Rio Grande - PMRG

 **artsupressão.pdf**
288 KB

